

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.071, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na importação do milho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2021, as seguintes alíquotas de contribuição incidentes na importação do milho classificado na posição 10.05 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016:

I - Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na importação - PIS/Pasep-Importação; e

II - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social incidente na importação - Cofins-Importação.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor no quinto dia útil após a data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Brasília, 20 de Setembro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua apreciação a proposta de Medida Provisória que reduz a zero, durante o ano de 2021, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação - Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Incidente na Importação – COFINS-Importação incidentes na importação do milho classificado na posição 10.05 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI.
2. Essa redução de alíquotas está sendo efetuada em função da necessidade de aumentar a importação de milho devido à escassez desse produto no mercado interno, gerada por problemas climáticos, atrasos na colheita de verão e na semeadura da segunda safra e, ainda, pelos baixos níveis de estoque.
3. Em função da importância do milho na cadeia produtiva de vários produtos da agroindústria, como por exemplo a avicultura e a suinocultura, é necessário que as importações sejam efetuadas com a maior urgência possível.
4. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe alertar que a medida em tela ocasiona renúncia de receitas tributárias no valor de R\$ 26,59 milhões (vinte e seis milhões e quinhentos e noventa mil reais) ao mês para o ano de 2021.
5. Em conformidade com o inciso II do referido art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que essa renúncia será compensada com o ganho de arrecadação decorrente da elevação da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, conforme Decreto nº 10.797, de 16 de setembro de 2021.
6. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da proposta de Medida Provisória que ora submeto a sua apreciação.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

MENSAGEM Nº 470

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.071, de 22 de setembro de 2021, que “Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na importação do milho”.

Brasília, 22 de setembro de 2021.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 787/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal - Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República que **submete à deliberação** do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 1.071, de 22 de setembro de 2021, que *"reduz as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na importação do milho"*.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES

Ministro de Estado Chefe Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto



Documento assinado com Certificado Digital por **Mario Fernandes, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 23/09/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 68909143938565099590530550796



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2903763** e o código CRC **A28DF991** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>